

**FACULDADE PATOS DE MINAS
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

AMÉLIA DE SOUZA MEDEIROS

**INFLUÊNCIA DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL NA TRIBUTAÇÃO DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES DA LEI
155/2016 PUBLICADAS EM 2018**

PATOS DE MINAS

2018

AMÉLIA DE SOUZA MEDEIROS

**INFLUÊNCIA DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL NA TRIBUTAÇÃO DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES DA LEI
155/2016 PUBLICADAS EM 2018**

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis para finalidade de obtenção do título de Bacharel, podendo gozar dos direitos de Contador.
Orientadora: Me Dinamar Vidallas Rodrigues.

PATOS DE MINAS

2018

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a minha família por todo o apoio e por todos esses anos de luta ao meu lado.

Aos meus colegas de sala por esses 4 anos juntos.

À minha orientadora Me Dinamar Vidallas Rodrigues.

E a todos que contribuíram para que esse trabalho fosse feito da melhor forma possível e que estiveram e estão ao meu lado.

Muito obrigada.

Não deixe que sua realização pessoal e, conseqüentemente a sua felicidade dependa dos outros. Acredite em você! Você pode! Você consegue!

Influência do Regime do Simples Nacional na tributação das Empresas de Pequeno Porte, a partir das alterações da Lei 155/2016 publicadas em 2018

Amélia de Souza Medeiros.¹

Dinamar Vidallas Rodrigues.²

Resumo

Novas regras tributárias, na maior parte dos casos, tendem a aumentar a carga tributária das empresas. O presente estudo busca discutir a compreensão prática da Lei 155/2016 que passou a vigorar em 2018, e alguns de seus principais impactos na realidade empresarial, através de exemplos de uma empresa localizada no Estado de Minas Gerais. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, quantitativa e um estudo de caso. Os dados teóricos e práticos apontam que as alterações do novo Simples Nacional podem ser favoráveis para algumas empresas, mas, para outras poderá acarretar um aumento na carga tributária, por isso, torna-se relevante estudar caso a caso, para saber se com o novo cálculo proposto para esta modalidade de imposto, pode ocorrer um aumento na carga tributária. Conclui-se que com o novo cálculo houve um aumento na carga tributária da empresa objeto de estudo em questão.

Palavras-chave: Empresa de Pequeno Porte. Lei 155/2016-2018. Planejamento Tributário. Regime do Simples Nacional.

Abstract

New tax rules, in most cases, tend to increase the tax burden of companies. The present study seeks to discuss the practical understanding of Law 155/2016 that came into force in 2018, and some of its main impacts on business reality, through examples of a company located in the State of Minas Gerais. A bibliographic, quantitative research and a case study were carried out. The theoretical and practical data indicate that the changes in the new National Simples may be favorable for some companies, but for others it may lead to an increase in the tax burden, therefore, it is relevant to study case by case, to know if with the new calculation for this type of tax, an increase in the tax burden may occur. It is concluded that with the new calculation there was an increase in the tax burden of the company object of study in question.

Keywords: Small business. Law 155/2016-2018. Regime of the National Simples. Tax Planning.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Patos de Minas (FPM). E-mail. melinhajp@hotmail.com

² Mestre em Contabilidade Tributária. Docente e orientadora do Departamento de Graduação em Ciências Contábeis da FPM. E-mail: excelencia.dinamar@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a quantidade de tributos é tão significativa quanto a complexidade para acompanhar, decifrar, aplicar e cumprir a legislação tributária. Ser provido de habilidade para dominar essas funções é o ponto inicial para que os contadores possam planejar uma possível redução da carga tributária nas empresas em que atuam, ou não as deixar à margem de riscos fiscais. Assim, o planejamento tributário é de extrema relevância para garantir a existência das empresas. Levando-se em conta os diferentes tipos de tributos existentes no país, a elevada carga tributária configura parte expressiva do resultado das empresas que pode influenciar em seus resultados econômicos (BACKES, 2014).

São três os principais tipos de regimes tributários mais adotados pelas empresas no Brasil, cuja classificação depende das atividades desenvolvidas por elas, quais sejam: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional (COSTA, 2017).

O Simples Nacional foi estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e consiste em um modo simplificado de tributação, cuja base de cálculo é a receita bruta. Após escolher o regime de tributação este deve permanecer para todo o ano calendário. O Simples Nacional enquadra empresas classificadas em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (SILVA *et al.* 2017).

Consideram-se EPP's aqueles empreendimentos que alcançaram a “receita de venda no mercado interno superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões” (GUIMARÃES, CARVALHO e PAIXÃO, 2018, p. 21)

O que diferencia a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP é o valor da receita bruta recebida no ano-calendário. A empresa que exceder o limite da receita bruta constituída por Lei não poderá desfrutar dos benefícios das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. O Microempreendedor Individual – MEI configura como aquela pessoa cujo trabalho por conta própria se legaliza como pequeno empresário, presentemente enquadra-se naquele que “fatura no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular” (SILVA *et al.* 2017).

Inserção de novas regras tributárias, na maioria dos casos, tende a aumentar a carga tributária das empresas. Segundo a convergência, a publicação da Lei Complementar nº 155/2016, vigente a partir de janeiro de 2018, sobretudo referente ao cálculo dos tributos nas

empresas que optam pelo Simples Nacional, também não foi diferente, isto é, ocorre novo aumento de carga tributária (GRUBA, GRUBA JUNIOR, 2017).

Numa perspectiva otimista, as mudanças advindas da Lei Complementar 155/2016 tentam a tornar a tributação mais igualitária, vez que considera todo o faturamento acumulado. Mas, o impacto na tributação por meio dos novos anexos não poderá ser positivo para as EPP, exceto o anexo V (BRITO, 2017).

As mudanças ocorridas na Lei Complementar 155/2016 podem repercutir sobretudo nas EPP's, prontamente observou-se a importância de se propor um trabalho para analisar os principais impactos para este tipo de empresa, de forma a analisar se a nova carga tributária poderia reduzir ou aumentar para este porte de empreendimento.

Este trabalho pode ser importante para a EPP objeto de estudo em questão, vez que os gestores poderão ter clareza das alterações da legislação vigente. Também, enquanto aluna do curso de Ciências Contábeis teve-se a intenção de buscar maiores informações relacionadas a área tributária, vez que o exercício com a área fiscal requer plena ciência da legislação preconizada para o setor e suas possíveis alterações e exigências em vigor.

A instituição de ensino em questão igualmente poderá se beneficiar, pois confeccionou-se um trabalho claro e objetivo, que conviesse como conteúdo de pesquisa para profissionais interessados pela área e acadêmicos do curso de Ciências Contábeis.

Diante do contexto ora exposto, perguntou-se: Um planejamento tributário, de acordo com a análise de todos os tributos, partes e custos, seria uma das soluções para o gestor tentar amenizar os principais impactos causados pela Lei 155/2016? Partiu-se da hipótese de que mesmo com um planejamento tributário, os impactos da maior parte dos anexos do novo Simples Nacional poderiam ser negativos para a tributação das empresas de pequeno porte. Essa hipótese foi confirmada assim como é possível observar no estudo de caso aqui realizado.

O objetivo deste estudo é discutir a compreensão prática da Lei 155/2016 que passaram a vigorar em 2018, e alguns de seus principais impactos na realidade empresarial, através de exemplos de uma empresa localizada no Estado de Minas Gerais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Nacional (STN) se estabelece conforme a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, fundamenta-se em leis complementares, em decisões do Senado Federal e, nos alcances das relativas competências, nas Constituições, em leis federais,

estaduais e municipais. O art. 3º do STN preconiza que tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Em outros termos, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A legislação tributária brasileira é muito complexa por ser provida de inúmeras leis e frequentes alterações. Com isso, o Planejamento Tributário (PT) se revela como um dos principais agentes de (in) sucesso da empresa, vez que a carga tributária, que é tão alta no país, configura valor financeiro significativo, o qual interfere diretamente no resultado econômico empresarial (DEBOVI *et al.* 2017).

O PT é o ato de eleger meios lícitos para reduzir os custos com tributos, negando-se a prática de meios ilegítimos como a sonegação. Os contadores buscam meios contábeis e fiscais para reduzir os altos custos com tributos, pois estes configuram boa parcela dos gastos das empresas. O PT nasce de um fato, sendo este fato o que gera a principal obrigação tributária de uma ocasião. O PT objetiva avaliar a compatibilidade das obrigações e receitas das empresas, prevenir e analisar os tributos, buscando adotar procedimentos que permitam a escolha menos onerosa (FERNANDES; COSTA, 2017).

O planejamento tributário, porém, se diferencia da sonegação fiscal. O objetivo principal do PT é evitar a incidência do tributo, aderir a procedimentos que visem evitar a ocorrência do fato gerador, de modo a reduzir o valor do tributo, na medida em que busca reduzir a base de cálculo ou alíquota e contemporizar o pagamento do mesmo. O contribuinte toma medidas capazes de suspender ou reduzir o pagamento do tributo sem haver ocorrência de multas. O PT deve ser realizado com profissionais em conjunto, ou seja, contador e área jurídica para que, segundo a lei, seja possível obter menor impacto nos recursos empresariais (CORREIA *et al.*, 2018).

O conceito de PT não é novo, mas a sua aplicabilidade é cada vez mais imprescindível para as empresas modernas. A extensa carga tributária brasileira as obrigam a trabalharem com uma margem de lucro curta. Soma-se a isso, a atual crise econômica que exige a otimização dos lucros, restando o PT buscar estratégias que visem o menor pagamento de tributos. O PT é um instrumento para competir em ambiente globalizado, por demandar a presença de atos e fatos ele auxilia nas tomadas de decisões e sem a informação contábil não há como planejar. Quando se trata de EPP, então, essa demanda fica ainda mais manifesta, somente uma análise minuciosa do seu ramo, gastos e alíquotas previstas nas tributações irá permitir uma conclusão adequada e positiva (PEREIRA, 2017).

Com o objetivo de “evitar perdas para o empresário (investimento), para a sociedade (desemprego) e para o país (geração de riqueza). ” Um correto planejamento tributário é imperativo para garantir a sobrevivência e lucros de qualquer empresa legalizada no país (COSTA, 2017, p.11).

No Brasil, os principais tipos de regimes tributários mais adotados pelas empresas são Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Este estudo interessa pelo tributo Simples Nacional, que a propósito se descreve no tópico subsequente.

Fabretti (2006, p.221-222) assegura que o lucro presumido ou estimado se refere a um conceito tributário que objetiva “facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real ou pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

O termo lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, qualificado pelo lucro líquido estabelecido contabilmente. Conforme o art. 247 do RIR/1999, “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal” (RECEITA FEDERAL, 2011, p.1). A resolução do lucro real deverá preceder a apuração do lucro líquido de cada período de apuração com base nas leis comerciais.

2.2 REGIME DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional (SN) é um tributo unificado de âmbito federal, estadual e municipal, cujo objetivo é sintetizar todos os impostos em uma só guia. Por ser facultativo a atividade empresarial deve ser analisada caso a caso. O SN baseou-se na Lei Complementar 123/2006 e substituiu o Simples Federal a partir 01/07/2007. Para ingressar no SN deve-se estar enquadrado na definição de ME de EPP, atender aos requisitos da legislação e formalizar a opção pelo SN. A cobrança do tributo é feita em forma de declaração única e simplificada com dados socioeconômicos e fiscais indicativos ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP. Estes dados procedem de cálculos e aplicação da alíquota constante na tabela, correlativos a Receita Bruta do período de apuração (SILVA *et al.* 2016)

Conforme o art.179 da Constituição Federal:

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de leis (BRASIL, 1988)

A Lei Complementar 123/2006, art. 13 preconiza que o Simples Nacional sugere o recolhimento mensal, por meio de documento único de arrecadação, dos ulteriores impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição Patronal Previdência – CPP para Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (BRASIL,2006)

O recolhimento desses tributos é feito em apenas uma única guia, que é o Documento de Arrecadação do Simples – DAS (SILVA *et al.* 2016). Como visto, o Simples Nacional é uma opção de enquadramento tributário que pode ser adotado para EPP, que a intento se discorre na seção subsequente.

2.3 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

O Simples Nacional foi criado, portanto, para beneficiar as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, a propósito o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 define EPP da seguinte forma:

Art.3º Consideram-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou ao empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrado no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que: I – No caso da microempresa, aufera, em ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II – No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2006)

Observa-se que a diferença entre ME e a EPP é o valor da receita bruta recebida no decorrer do ano-calendário. Assim, a empresa que exceder o limite da receita bruta proposta por Lei fica impedida de usufruir tais prerrogativas. Mas, a Lei do Simples Nacional nº 123/2006 sofreu alterações no regime de tributação também para as EPP, estas passaram a

vigorar a partir de 01/01/2018, em efeito da Lei Complementar 155/2016, sancionada no dia 27/10/2016. Essa lei pode alterar regras e limites do Simples Nacional (Silva *et al.*, 2017).

A próxima seção é dedicada a apresentar considerações referentes as alterações da Lei 155/2016 publicadas em 2018 quanto ao novo Simples Nacional.

2.4 ALTERAÇÕES DA LEI 155/2016 PUBLICADAS EM 2018: NOVO SIMPLES NACIONAL

As alterações da Lei 155/2016 vigentes a partir de 2018 trouxeram aumento do limite da receita bruta para as empresas optantes pelo Simples Nacional,

O valor de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00. Conforme a alteração do Simples Nacional as Empresas de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que ultrapassar o limite máximo de R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais) no ano-calendário de 2017 poderão continuar incluída no Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. Contudo, as Empresas ainda não enquadradas no regime de tributação de Simples Nacional, somente poderão optar por esse regime em 2018. A Lei Complementar 155/2016 aborda que para o recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (SILVA *et al.*, 2017, p.80-81)

As mudanças do SN poderão ser favoráveis para algumas empresas, em compensação, para outras acarreará um aumento na carga tributária, logo, torna-se importante estudar caso a caso.

Com a nova norma, o limite da receita bruta para o enquadramento será elevado em 33,33%, agora empresas com faturamento superior a três milhões e seiscentos mil agora poderão ingressar no SN. Outra questão é a mudança na regra do cálculo, passa-se a calcular a receita bruta multiplicando pela alíquota correlativa a tabela, de forma a descontar o valor informado na mesma tabela e dividir pelo valor da receita bruta (SILVA *et al.*, 2017).

As alterações no Simples Nacional trazem grandes vantagens em detrimento às desvantagens para as EPP, mas, considerando adotar um identificador único da inscrição da empresa diante da apuração do tributo, em vez de um cadastro para cada âmbito “federal, estadual, municipal, arrecadação única de oito tributos por meio de uma só alíquota, dispensa da contribuição de 20% do INSS Patronal na Folha de Pagamento e simplificação da apuração e da escrituração fiscal e contábil” (PEREIRA *et al.*, 2016, p.1).

Um ponto positivo observado na nova regra é o aumento de faturamento anual, que irá subir de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, porém neste aumento não foi considerado o

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) segundo art. 1º:

Art. 1º A Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: Produção de efeito

“Art. 3º

II no caso de empresa de pequeno porte, a partir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

“Art. 13A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17ª do art. 18 e no § 4º do art.19” (GRUBA; GRUBA JUNIOR, 2017, p.4)

Para realizar o cálculo do novo Simples, inicialmente deve-se calcular a alíquota efetiva, com o uso da alíquota nominal, segundo enfatizado no art. 18, da mesma Lei Complementar:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. § 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. § 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Em que:

I RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (GRUBA; GRUBA JUNIOR, 2017, p.5)

Para fazer o cálculo do Simples até 2017 as empresas ainda devem considerar as 6 tabelas de cálculo previstas na Lei Complementar nº 123/2006 diretamente na tabela, de modo a respeitar apenas a faixa de faturamento que acumulou nos últimos 12 meses, sem calcular a alíquota efetiva como decide a nova regra (GRUBA; GRUBA JUNIOR, 2017).

As mudanças do Simples Nacional poderão aumentar ou reduzir a carga tributária para algumas empresas, isso reforça a relevância do planejamento tributário como ferramenta fundamental para sobrevivência das empresas, vários tipos de cargas tributárias existentes no país podem representar uma parcela expressiva no resultado das empresas. Acompanhar a evolução das leis é vital para o desenvolvimento das EPP.

3 METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, quantitativa e um estudo de caso. Foi necessário providenciar o levantamento e a coleta de dados na legislação do Simples Nacional para alcançar a compreensão prática da Lei 155/2016 que passou a vigorar em 2018, e alguns de seus principais impactos na realidade empresarial, por meio de exemplos de uma empresa localizada no Estado de Minas Gerais. Para ingressar no SN deve-se estar enquadrado na definição de ME de EPP, atender aos requisitos da legislação e formalizar a opção pelo SN. A cobrança do tributo é feita em forma de declaração única e simplificada com dados socioeconômicos e fiscais indicativos ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP. Estes dados procedem de cálculos e aplicação da alíquota constante na tabela, correlativos a Receita Bruta do período de apuração (SILVA *et al.* 2016).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Anexos utilizados para efetuar o cálculo do Simples Nacional.

Tabela Anexo I - Comércio

TABELA 1 - Anexo I – 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Uma empresa situada no estado de Minas Gerais, AB Comércio, realiza o seguinte fechamento mensal referente ao ano 2017 e 2018.

TABELA 2 - Cálculo Receita Bruta 12 Meses - Simples Nacional 2017

Último 12 meses	
Período	Valor
dez/16	251.688,23
jan/17	253.834,76
fev/17	197.731,63
mar/17	324.603,29
abr/17	258.392,30
mai/17	265.188,50
jun/17	315.803,60
jul/17	349.627,30
ago/17	321.190,65
set/17	307.428,16
out/17	302.762,88
nov/17	325.856,80
Total	3.474.108,10

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Na Tabela 2, tem-se os dados da empresa AB Comércio dos últimos 12 meses. Com esses resultados demonstra-se como era feito o cálculo do Simples Nacional no ano de 2017. Nessa tabela temos a receita bruta dos últimos 12 meses, que é com base nela que iremos encontrar em qual alíquota a empresa se encaixa para fazer o cálculo do imposto.

TABELA 3 – Resultado 2017

	Receita Interna	Alíquota Interna	Imposto Interno
Revenda de mercadoria sem substituição tributária	38.641,39	11,61	4.486,27
Revenda de mercadoria com substituição tributária	266.815,66	7,66	20.438,08
Total	305.457,05		24.924,35

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Na Tabela 3, realizou-se a demonstração de como era feito o cálculo do Simples Nacional no ano de 2017, que seria:

TB= receita interna x alíquota total

ST= alíquota total – ICMS x receita interna

Observação: para ser possível saber qual a alíquota utilizada, utilizou-se a Tabela do ANEXO I, verificou-se em qual alíquota a receita bruta dos últimos 12 meses se enquadrava e a utilizou para fazer o novo cálculo do Simples Nacional.

TABELA 4 - Anexo I – 2018

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

TABELA 5 – Faixas – 2018

Faixas	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Nas tabelas 4 e 5 são as tabelas que serão utilizadas a partir de 01 de janeiro de 2018 para efetuar o novo cálculo do Simples Nacional.

TABELA 6 - Cálculo Receita Bruta 12 meses - Simples Nacional 2018

Último 12 Meses	
PERIODO	VALOR
jul/17	183.810,79
ago/17	174.683,08
set/17	215.776,24
out/17	215.889,28
nov/17	203.790,52
dez/17	255.323,79
jan/18	215.545,04
fev/18	248.599,77
mar/18	239.182,25
abr/18	244.604,64
mai/18	200.248,83
jun/18	254.320,61
TOTAL	2.651.774,84

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Na Tabela 6, temos os dados da empresa AB Comercio dos últimos 12 meses. Com esses resultados iremos demonstrar como está sendo feito o cálculo do Simples Nacional do ano de 2018. Irá ser feito da mesma forma, o que muda é a alíquota e o valor da receita e do imposto a ser pago.

TABELA 7 – Resultado 2018

	Receita Interna	Alíquota Interna	Imposto Interno
Revenda de mercadoria sem substituição tributária	21.231,85	11	2.335,5
Revenda de mercadoria com substituição tributária	177.776,19	7,32	13.013,22
Total	199.008,04		15.348,72

FONTE: Elaborado pela autora, 2018

Na Tabela 7, fiz a demonstração de como é feito o cálculo do Simples Nacional no ano de 2018, que é:

TB= RBT12 x alíquota nominal – parcela a deduzir / RBT12 = alíquota interna x receita interna

ST= alíquota interna TB – ICMS = alíquota interna x receita interna

Portanto para verificar a diferença do imposto do ano de 2017 para o ano de 2018 veja um simples exemplo:

A empresa teve um faturamento de 35.000,00 ao mês, sendo 17.500,00 de mercadoria com ICMS-ST (ICMS recolhido na entrada) e 17.500,00 de mercadoria TB normalmente pelo ICMS. RBT12 de 2.560.000,00. Fazendo o cálculo encontramos:

2017 imposto	2997,75
--------------	---------

2018 imposto	3172,91
--------------	---------

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desse estudo mostra o quão é importante o planejamento tributário, e se não analisados podem gerar um resultado ruim, e é por consequência desses resultados que vários empresários passam a praticar atos ilícitos, como a sonegação fiscal. Cada anexo possui suas particularidades, com a nova metodologia de apuração do Simples Nacional acarretará alguns impactos para as microempresas e as empresas de pequeno porte. Como podemos ver

também houve um aumento no valor da receita bruta anual, o anexo utilizado para efetuar o cálculo foi do ANEXO I do Comercio. Contudo teve um aumento no valor da receita, mas o imposto na empresa analisada aumentou em relação de um ano ao outro.

Um bom planejamento contribui para ajudar a analisar as informações geradas pela empresa, com isso tem-se um correto enquadramento fiscal e economizamos nos impostos.

Com relação aos resultados encontrados pode-se perceber que no ano de 2018 obteve-se um aumento com a carga tributária em relação ao ano de 2017. Com isso os caixas das empresas sofreram um impacto devido ao aumento da tributação.

Conclui-se com esse trabalho que, com essa nova forma de tributação, houve um aumento na tributação dos impostos para as empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional. Então, como sugestão de pesquisas futuras, é de imensa importância realizar um planejamento tributário, se organizar para que os caixas das empresas não sofram grandes impactos com a nova forma de cálculo da tributação Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

BACKES, S. K. **Análise tributária de uma empresa do ramo do agronegócio**. 2014, 102f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí (RS) 2014. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2634/Trabalho%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso%20Solange%20Karine%20Backes.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. (Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018

BRITO, I. M. A. **Simples Nacional: um estudo sobre os impactos na tributação das microempresas e empresas de Pequeno Porte, a partir das mudanças em 2018 advindas da lei 155/2016.** 2017. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2017. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/15103/1/PDF%20%20Isabela%20M%20aria%20Ara%20C3%20BAjo%20de%20Brito.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

CORREIA, J. J. A.; NASCIMENTO, E. L. S.; VASCONCELOS, L.; SILVA, D. B.. Utilização de artefatos da gestão empresarial para análise da economia tributária de empresas comerciais. **Refas:** Revista Fatec Zona Sul, v. 4, n. 2, p.21-36, 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6325949>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

COSTA, G. S. **Lucro real x lucro presumido x simples nacional: um comparativo entre os regimes de tributação.** 2017. 22 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/11401/1/21409309.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

DEBOVI, A.; SIMON, E. I.; MAZETTO, F. W.; BRIGHENTI, J.; CREMONIN, L.; Planejamento Tributário no ramo supermercadista. **Anais Centro de Ciências Sociais Aplicadas.** Edição atual v. 4, n. 2, p.91-117, 2017. Disponível em: <<https://uceff.edu.br/anais/index.php/ccsa/article/view/106/108>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 10. ed. São Paulo; Atlas, 2006. 346p.

FERNANDES, A. S.; COSTA, L. P. S. A importância do planejamento tributário para a redução dos gastos com tributos: um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA. **Revista Saber Eletrônico.** v. 1, n. 3, p.89-109, 2017. Disponível em: <<https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/6/13>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

GUIMARÃES, A.B.S.; CARVALHO, K.C. M.; PAIXÃO, L.A. R. Micro, pequenas e médias empresas: conceitos e estatísticas. **Radar,** 55, p.21-26, fev. 2018.. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8274/1/Radar_n55_micro_pequenas.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

GRUBA, F.; GRUBA JUNIOR, F. Aumento de carga tributária no Simples – Lei Complementar Nº 155/2016. **Contabilidade em Pauta.** Santa Cruz, p.1-9. 2017. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/v4/download/contabilidade-em-pauta/aumento-da-carga-tributaria-no-simples.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

PEREIRA, A. A.; SILVA, R. F.; SILVA, E.W.; SOUZA, J. A. Simples Nacional: um estudo comparativo da tributação Simples Nacional da LC 123/2006 com a nova LC 155/2016. **Unincor** – Universidade Vale do Rio Verde, 2017 Disponível em: <<http://periodicos.unincor.br/index.php/iniciacaocientifica/article/viewFile/4855/3650>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

PEREIRA, M. S. A **(in) eficácia do Simples Nacional enquanto ferramenta de incentivo ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.** 2017, 75p. Trabalho de Conclusão de Curso. Disciplina de Monografia II. Curso de Direito da

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Santa Maria, RS 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11461/Pereira_Maur%C3%ADcio_daSilva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Lucro Real**. 2011.. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr242a264.ht>>. Acesso: 05 set. 2018.

SILVA, J.; SILVA, M. G.; SILVA, S. S.; IZIDIO, G.; CAETANO, V. M.; REZENDE, R; ANDRADE, A. As principais mudanças no Simples Nacional para 2018. **Revista FAROL** – Rolim de Moura – RO, v. 5, n. 5, p. 80-96, set., 2017 Disponível em: <<http://www.revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/75/90>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

SILVA, P. S. S.; ALVES, S. A. S.; SILVA, T. T.; RIZZO, M. R.; ATHAYDE, T. R. Microempreendedor individual e seus aspectos de transição. **Org. Soc.**, Iturama (MG), v. 5, n. 4, p. 65-78, jul. /dez. 2016 Disponível em: <<http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/239/196>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Autora Orientanda

Amélia de Souza Medeiros

E-mail: melinhajp@hotmail.com

Autora Orientadora

Dinamar Vidallas Rodrigues

E-mail: excelencia.dinamar@hotmail.com